MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1284

Recife - Segunda-feira, 07 de agosto de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CONVITE PGJ Nº 003/2023 Recife, 4 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, CONVIDA os(as) Senhores(as) Membros(as) das 6ª, 7ª, 10ª e 11ª Circunscrições Ministeriais para participarem da 4ª Oficina de sensibilização e capacitação do "Projeto Raízes. Fortalecimento das Comunidades Tradicionais de Pernambuco", a ser realizada no dia 15/08/2023, das 8h às 17h, no auditório 02, Campus 01 da Asces-Unita – Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico, situada na Av. Portugal, 584, Bairro Universitário, Caruaru/PE.

Em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, recomenda-se aos(às) Membros(as), que forem participar da referida Oficina, requeiram ao respectivo Juízo a remarcação dos atos judiciais.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.254/2023 Recife, 4 de agosto de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0619.0018190/2023-

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR o servidor MATHEUS JOSÉ DE SOUZA KURSAWE, matrícula nº 190.356-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 03/08/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2023

Marcos Antônio Matos de Carvalho PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (Republicado por incorreção)

PORTARIA PGJ Nº 2.255/2023 Recife, 4 de agosto de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta

a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, a exoneração do Assessor de Membro da 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes conforme Portaria SUBADM nº 901/2023, publicada no DOE de 02/08/2023;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.2142.0017509/2023-39, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: GABRIELA GOMES NATTRODT BARROS

CPF: ***265.804**

LOTAÇÃO: 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2023

Marcos Antonio Matos de Carvalho PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA (Republicado por incorreção)

PORTARIA PGJ Nº 2.256/2023

Recife, 4 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão dos Membros da Infância e Juventude, por meio da Portaria PGJ Nº 2.160/2023;

CONSIDERANDO a solicitação da Administração Ministerial da Sede das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.160/2023, do dia 26/07/2023, publicada no DOE do dia 27/07/2023, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INISTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.257/2023 Recife, 4 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017:

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 2.644/2018 da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, que decretou o dia 10 de agosto como feriado municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Publicar a Escala de Plantão do Membro do Ministério Público na Circunscrição Ministerial abaixo, a ser cumprida durante o dia 10 de agosto de 2023, conforme anexo;
- II Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.258/2023 Recife, 4 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração das escalas de plantão, dos mês de agosto, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Modificar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro, para o mês de AGOSTO de 2023, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 2.161/2023, conforme anexo.
- II Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.259/2023 Recife, 4 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no arts. 9º, inciso XIII, alínea "f", e 69, caput, da Lei Complementar nº 12/94,

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n° 19.20.0620.0018131/2023-61;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE,

nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para atuar no processo sob NPU n.º 0021574-47.2020.8.17.2001, em trâmite na 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.260/2023 Recife, 4 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º 460341/2023;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

- I Designar o Dr. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, 2º Promotor de Justiça Substituto da Circunscrição de Salgueiro, com atuação nos feitos da Vara Criminal de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, 2ª Entrância, no período de 03/08/2023 a 12/08/2023, em razão da licença médica do Dr. Manoel Dias da Purificação Neto e da licença trânsito do Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.261/2023 Recife, 4 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º 460341/2023;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos do Capalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carva

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antionio Matos de Carvairio (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

os os da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br

RESOLVE:

I - Designar a Dra. NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, Promotora de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, 2ª Entrância, no período de 03/08/2023 a 12/08/2023, em razão da licença trânsito do Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 2.262/2023 Recife, 4 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 459520/2023:

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, 2º Promotor de Justiça Substituto da Circunscrição de Salgueiro, com atuação nos feitos da Vara Criminal de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça de Ouricuri, no período de 21/07/2023 a 19/08/2023, em razão da licença médica do Dr. Manoel Dias da Purificação Neto.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.263/2023 Recife, 4 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos arts. 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Ata de Reunião encaminhada pelos(as) Membros(as) integrantes da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4° , § 4° , e 10 da Resolução PGJ n° 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA, 2ª Promotora de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira, a partir da publicação da presente Portaria até 31/03/2024.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.264/2023

Recife, 4 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de compensação de plantão nº 459780/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. TATHIANA BARROS GOMES, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 09/08/2023 a 11/08/2023, em razão da compensação de plantão da Dra. Diliani Mendes Ramos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 217/2023 Recife, 4 de agosto de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 460292/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 03/08/2023

Nome do Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE

SOUSA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/09/2023, restando 10 (dez) dias para gozo em 11 a 20/12/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 460289/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonga Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

OUVIDOR GERAL: Maria Lizandra Lira de Carv CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Gantio Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Data do Despacho: 03/08/2023

Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/07/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460171/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/08/2023

Nome do Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/07/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460211/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/08/2023

Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/07/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 459833/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 03/08/2023

Nome do Requerente: LEÔNCIO TAVARES DIAS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e art. 13, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460272/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 03/08/2023

Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 460198/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 03/08/2023

Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a

31/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 460203/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 03/08/2023

Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 459915/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 03/08/2023

Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 460294/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 03/08/2023

Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460267/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 03/08/2023

Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460278/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍCOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

ni Maria do Monte Santos son José Guerra ia de Assis uinaldo Fenelon de Barros



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE Famil: ascom@mppe.mp.br Data do Despacho: 03/08/2023

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460282/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 03/08/2023

Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460283/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 03/08/2023

Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460290/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 03/08/2023

Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460256/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 03/08/2023

Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460024/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 03/08/2023

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

MARTINS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/11/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 459762/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 03/08/2023

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar

Nome do Requerente: CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES

nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 02 a 11/10/2023, restando 10 (dez) dias para gozo em 21 a 30/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento,

devendo

ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 458888/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 03/08/2023

Nome do Requerente: RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/09/2023, restando 10 (dez) dias para gozo em 21 a 30/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 460060/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/08/2023

Nome do Requerente: MARCELO RIBEIRO HOMEM

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 29 e 30/07/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 459927/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 03/08/2023 Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/07/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460319/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 04/08/2023

Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460302/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/08/2023

Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 15 e 22/07/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 460306/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/08/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 29 e 30/07/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 460343/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/08/2023

Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE

JUNIOR

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460346/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/08/2023

Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/07/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 460349/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/08/2023

Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 29 e 30/07/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 460316/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 04/08/2023

Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2018.2), programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro, a partir do dia 02/10/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460348/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 04/08/2023

Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 18/08/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 460331/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 04/08/2023

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 460341/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações Data do Despacho: 04/08/2023

Nome do Requerente: LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO

Despacho: Concedo o período de trânsito ao requerente, de que trata o art. 35, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia 03/08/2023, devendo iniciar as atividades no cargo para o qual foi removido no dia 13/08/2023.

Número protocolo: 460291/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 04/08/2023

Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 460279/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 04/08/2023

Nome do Requerente: CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento,

devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 460179/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/08/2023

Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 22 e 29/07/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 460305/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 04/08/2023

Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO

Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público

para conhecimento.

Número protocolo: 460228/2023 Documento de Origem: Eletrônico

RAL SUBSTITUTA

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 04/08/2023

Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 460245/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 04/08/2023

Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES

ALENCAR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 459901/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 04/08/2023

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 31/07/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 459444/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 04/08/2023

Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO

FERNANDES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/09/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional

de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 459986/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/08/2023

Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/07/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 459937/2023 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/08/2023

Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/07/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 459520/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 04/08/2023

Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença ao requerente, a partir do dia 21/07/2023, nos termos do artigo 64, Í, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 218/2023

Recife, 4 de agosto de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0527.0018133/2023-44

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e Passagens Data do Despacho: 04/08/2023

Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.820,00, bem como de passagens aéreas a Dra. MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN, Promotora de Justiça de Paulista, na qualidade de representante do CAO Meio Ambiente do MPPE no seminário "O Controle Externo e o Novo Marco Legal do Saneamento Básico", a se realizar em Brasília - DF, nos dias 07, 08 e 09/08/2023, devendo a Membra comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1294.0018334/2023-87

Documento de Origem: SEI Assunto: Comunicaões Data do Despacho: 04/08/2023

Nome do Requerente: JOAO ELIAS DA SILVA FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INISTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

DUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Ganio Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br AVISO Nº AVISO SUBINST Nº 07/23 Recife, 4 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

AVISO SUBINST Nº 07/23

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dr. Renato da Silva Filho, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos contidos no Despacho exarado nos autos da Proposição CNMP n. 1.00271/2021-42;

CONSIDERANDO que se faz necessário dispor sobre regras gerais regulamentares para os concursos públicos de ingresso na carreira do Ministério Público brasileiro, mediante a consolidação dos atos normativos existentes no âmbito do CNMP.

CONSIDERANDO a relevância do tema em discussão no âmbito do Ministério Público, bem como a solicitação oriunda do CNMP;

CONSIDERANDO o pedido de divulgação e de formulação de sugestões ao CNMP em relação à possibilidade de apresentação de sugestões a respeito da proposta final de resolução objeto destes autos, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias;

CONSIDERANDO que os termos da solicitação encontram-se inseridos no Processo SEI n.º 19.20.1020.0017649/2023-91.

COMUNICA e leva ao conhecimento dos integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco, os termos em destaque, para oportunizar que sejam considerados e atendidos com as formulações cabíveis.

Publique-se.

Renato da Silva Filho Procurador de Justiça

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 932/2023 Recife, 4 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0017258/2023-89, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

 I – Designar o servidor GIVALDO GOMES DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.627-4, lotado na Divisão de Tesouraria, para o exercício das funções de Gerente

Ministerial da Divisão de Análise Contábil, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias contados a partir de 10/07/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular, FELIPE DA FONSECA LINS, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 187.773-9;

II – Designar KARLA MÔNICA SANTOS KAYE, servidora extraquadro, matrícula nº 190.571-6, lotada no Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos, para o exercício das funções Gerente Ministerial da Divisão de Análise Contábil, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias contados a partir de 20/07/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular, FELIPE DA FONSECA LINS, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 187.773-9;

Esta portaria retroagirá ao dia 10/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Agosto de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 933/2023 Recife, 4 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0599.0018100/2023-49, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.694-0, lotado no Colégio de Procuradores de Justiça, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, pelo prazo de 14 dias, contados a partir de 17/04/2023, em virtude de licença médica do titular, o servidor GUILHERME MONTEIRO AMORIM, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.863-3;

II - Esta portaria retroagirá ao dia 17/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 934/2023 Recife, 4 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonga Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍDOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

marcos antonio matos de Carvalno (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivaga Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco:

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE

I – Autorizar a servidora, Marina Rodrigues Alves, Assessora de Membro, matricula 190.461-2, lotada na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 21/08/2023 a 31/07/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, CAO Infância e Juventude, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 935/2023 Recife, 4 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei n^{o} 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei n^{o} 12.956/2005 e Lei n^{o} 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0619.0017125/2023-78, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GETULIO DE ALBUQUERQUE VIEIRA JUNIOR, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.393-9, lotado na Promotoria de Justiça Criminal de Recife, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete - Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 12 dias, contados a partir de 17/07/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular ALESSANDRO BARBOSA LEAL, Técnico Ministerial -Administração, matrícula nº 187.935-9;

Esta portaria retroagirá ao dia 17/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Agosto de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 936/2023 Recife, 4 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP $n^{\rm o}$ 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0135.0018013/2023-46, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o JEMESSON DA SILVA RIBEIRO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.536-2, lotado na Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, do Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 20 dias, contados a partir de 01/08/2023, tendo em vista o gozo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xaver SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Norma Mendorac Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Jugos Botolho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br de férias da titular MARILENE SIQUEIRA LIMA, Servidora Extraquadro, convocações pertinentes, sempre que previamente convocada; matrícula nº 188.285-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 01/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de Agosto de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 937/2023 Recife, 4 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 814/2022, publicada no DOE em 23/08/2022, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0179.0017997/2022-15, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Josué Valentim da Silva, Técnico Ministerial – Área Contabilidade, matricula nº 188.643-6, lotado na Divisão Ministerial de Tesouraria, modalidade parcial 02 dias, no período de 01/09/2023 a 31/08/2024;
- II O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;
- III O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;
- IV Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras

- V O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial Orçamentário e Financeiro, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.
- VI Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2024.

Recife, 04 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 938/2023 Recife, 4 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital - PJIJCAP;

RESOLVE:

- I- Modificar o teor da PORTARIA POR SUBADM Nº 907/2023 de 02/08/2023 para:
- II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,04 de agosto de 2023.

Hélio José Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 138/2023 Recife, 4 de agosto de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1092

Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de Acervo

Data do Despacho: 03/08/23

Interessado(a): Tiago Meira de Souza

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ERAL SUBSTITUTA

CONSELHO SUPERIOR



Protocolo Interno: 1093 Assunto: Informação Data do Despacho: 03/08/23

Interessado(a): Daniel Cezar de Lima Vieira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1094 Assunto: Informação Data do Despacho: 03/08/23

Interessado(a): Fernando Barros de Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1095 Assunto: Notícia de Fato nº 021/23 Data do Despacho: 03/08/23 Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1096

Assunto: Solicitação de Informação nº 007/23

Data do Despacho: 03/08/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1097

Assunto: Solicitação de Informações nº 020/23

Data do Despacho: 03/08/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1098 Assunto: Solicitação Data do Despacho: 03/08/23 Interessado(a): Tainá Freitas da Silva

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Protocolo Interno: 1099

Assunto: Solicitação de Informações nº 016/23

Data do Despacho: 03/08/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Sugestão de ajuste no acompanhamento da produtividade

processual

Data do Despacho: 03/08/23

Interessado(a): Promotorias de Justiça Criminais com Atuação nas

Execuções Penais

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Mantenho, neste momento, o fluxo de informações atualmente adotado. Comunique-se ao requerente.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 10/05/23

Interessado(a): Tiago Meira de Souza

Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Tribunal de Justiça de Pernambuco

Data do Despacho: 03/08/23

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório Trimestral Data do Despacho: 03/08/23

Interessado(a): Gustavo de Queiroz Zenaide

Despacho: Por fim, nos moldes do artigo 13, §3º, da Resolução RES-

CSMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem

manifestação do Promotor de Justiça, encaminhe-se o presente Relatório Trimestral ao Procurador-Geral de Justiça,na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correcional para anotação em pasta própria e arquivamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 027/2023

Data do Despacho: 31/07/23

Interessado(a): ...

Pronunciamento: Cumprida a diligência supra, voltem-me os autos conclusos para manifestação. Registrem-se as presentes peças como Notícia de Fato. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Dê-se ciência da presente manifestação à/ao noticiante e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 017/2023

Data do Despacho: 03/08/23

Interessado(a): ...

Pronunciamento: Lado outro, considerando a expiração do prazo de encerramento deste feito e a necessidade de conclusão da sobredita diligência, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 048/2023

Data do Despacho: 03/08/23

Interessado(a): ...

Pronunciamento: Atenda-se ao requerido, com as cautelas acerca do sigilo incidente sobre os processos administrativos disciplinares (art. 96 da LOMPPE). Registre-se como procedimento administrativo. Cumpridas as diligências, arquive-se. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 049/2023

Data do Despacho: 03/08/23

Interessado(a): ..

Pronunciamento: Ciente do sobredito decisum, arquive-se com as anotações de estilo. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

> MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01669.000.202/2021 Recife, 4 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.202/2021 — Inquérito Civil RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2023 21ª PJ Criminal da Capital – Execuções Penais e 2ª Promotoria de Justiça da Ilha de Itamaracá

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio dos Representantes da Promotoria Criminal da Capital, com exercício no cargo de 21ª Promotoria de Justiça, com atuação na Execução Penal,

conforme Resolução RES-CPJ No 002/2015 e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

OCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS:

GERAL SUBSTITUTA



2ª Promotoria de Justiça da Ilha de Itamaracá, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos Arts. art. 9º, inciso II, c /c o art. 21, §2º, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e, ainda, com base no Arts. 53, 54 e 55, todos da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019;

CONSIDERANDO os arts. 1º, 3º e 67 da Lei de Execuções Penais, onde incube ao Ministério Público fiscalizar a execução da pena e assegurar ao apenado condições para a harmônica integração social e de todos os seus direitos não atingidos pela sentença ou pela lei;

CONSIDERANDO a tramitação, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça da Ilha de Itamaracá, do Inquérito Civil 01669.000.202/2021, na tutela dos Direitos Humanos da população carcerária da Penitenciária .Professor Barreto Campelo

CONSIDERANDO que existe em tramitação o Processo de Interdição Parcial da Penitenciária Professor Barreto Campelo sob nº 1003660-93.2022.8.17.4001 solicitada por esta 21ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital à 1ª Vara de Execuções Penais da Capital, sobre o prisma da diminuição da população carcerária como também da

segurança interna dos apenados e dos servidores ali lotados, como também da segurança externa da unidade prisional;

CONSIDERANDO que em inspeção realizada no dia 14/04/2023 na Penitenciária Professor Barreto Campelo ficou constatado que existem 09 (nove) guaritas externas no total e que ao menos em 03 (três) e/ou 04 (quatro) destas estão sem o devido policiamento ostensivo;

CONSIDERANDO as informações dadas pelo chefe da guarda de que o efetivo atual são de 18 (dezoito) policiais militares, efetivo menor do que os 21 (vinte e um) policiais militares necessários para os plantões;

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade do completo efetivo em todas as guaritas para evitar o arremesso de objetos, drogas, bebidas e armas para o interior da unidade, comprometendo sua segurança

CONSIDERANDO as informações amplamente divulgadas na mídia sobre os fatos ocorridos no interior da respectiva unidade prisional nos dias 03/03/2023 e 24/03 /2023;

CONSIDERANDO ainda as precárias instalações ofertadas aos militares, respectivamente a cozinha e o alojamento, conforme registros fotográficos em anexo;

CONSIDERANDO tratar-se a segurança pública de direito e responsabilidade de todos e, ao mesmo tempo, de dever do Estado, sendo exercida, entre outros órgãos, pela Polícia Militar para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, consoante dispõe o Art. 144 da Constituição Federal; RESOLVEM RECOMENDAR ao Ilustríssimo Sr. Comandante do Batalhão de Polícia de Guardas (BPGd) da DD. Polícia Militar de Pernambuco/PMPE:

a) que adéque o efetivo policial para o número de pelo menos 21 (vinte) policiais militares para realização da guarda externa da Penitenciária Professor Barreto Campelo, no intuito de completar o policiamento em todas as guaritas, buscando evitar o arremesso de objetos, drogas, bebidas e armas para o interior da unidade;

b) a reforma das instalações ofertadas aos militares, respectivamente a cozinha e o alojamento.

Ao Cartório desta promotoria, determina-se o seguinte:

a) expeçam-se os respectivos ofícios ao Sr. Comandante do BPGd, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar aos subscritores acerca do acatamento ou não desta Recomendação;

b) dê-se ciência desta Recomendação a Éxma Sr^a . Secretária Estadual de Defesa Social e ao Ilmo. Sr . Comandante-Geral da PMPE.

c) registre-se no Sistema Informatizado de Controle e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Recife e Ilha de Itamaracá, 04 de agosto de 2023.

Rinaldo Jorge da Silva

21º Promotor de Justiça Criminal da Capital Execuções Penais

Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw 2º Promotor de Justiça da Ilha de Itamaracá, em exercício cumulativo

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01897.000.084/2022 Recife, 1 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01897.000.084/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO 001/2023

O MINISTÉRIÓ PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227, da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO a previsão expressamente contida na Lei Federal nº 8.069/90, em seu art. 201, incisos VI e VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, pela qual compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional:

CONSIDERANDO que, conforme o art. 5°, III, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, cabe ao Ministério Público fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, no entanto, que a função fiscalizadora do Ministério Público se limita à sua função Constitucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art.129, II, CF), e de se defender o regime democrático (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério Público possui o dever institucional de garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares e do seu processo de escolha, a partir da fiscalização do funcionamento e das atividades da Comissão Especial Eleitoral do COMDACO, a quem de fato cabe à fiscalização administrativa primária; CONSIDERANDO que o período de campanha iniciado em 31/07/2023, conforme edital (republicação) do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022 do CONANDA prevê, em seu art. 8º, uma série de condutas que, se praticadas, "poderão ser consideradas aptas a gerar a inidoneidade moral do candidato" (§7º):

Art. 8º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.3º A campanha deverá ser realizada de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonga Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR Maria I izandra I ira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Mario Ivano Batolho Vigina do Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas. 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular. 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados. 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos. 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder; II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário:

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos. 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País:

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens

instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata:

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor:

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos. 12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica. 13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que as normas gerais do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, incluídas as regras de divulgação do processo de escolha, devem, por força do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, estar disciplinadas em Lei Municipal, onde estarão indicadas as condutas permitidas, as vedadas e as suas respectivas sanções;

CONSIDERANDO, no entanto, que, no município de Olinda, não há previsão na legislação específica a respeito das condutas vedadas aos candidatos, bem como as respectivas sanções administrativas;

CONSIDERANDO que a Lei Eleitoral não é integralmente aplicável ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar, dadas as peculiaridades do pleito. Embora seja viável a utilização das disposições eleitorais gerais, que servirão de parâmetro para se estabelecer as condutas vedadas, sobretudo quanto à propaganda durante o processo de escolha, entende-se incabível a aplicação de sanções (sobretudo as de natureza penal) descritas na referida legislação aos candidatos transgressores, persistindo, no entanto, a possibilidade de sua exclusão do certame, a depender do caso, por violação do requisito legal da idoneidade moral (art. 133, inc. I, ECA; e art. 8º, §7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda):

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das condutas dos candidatos durante o período de campanha, notadamente quanto à i. propaganda; ii. ao abuso de poder econômico, político, institucional e religioso; iii. a vinculação político partidária das candidaturas e a utilização dos partidos políticos para favorecer candidatos ao Conselho Tutelar: entre outras condutas e suas respectivas sanções, em conformidade com as regras da Resolução nº 231/2022 do CONANDA; MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO RESOLVE RECOMENDAR à COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL de Olinda que: Elabore e expeça Resolução própria, com base também na Resolução nº 231 /2022 do Conanda, onde constem as regras mínimas a serem observadas pelos candidatos durante o período de campanha eleitoral e na data da eleição;Informe DIRETAMENTE aos candidatos a respeito dos termos da Resolução, enviando-lhes cópia

do referido documento, com a respectiva confirmação de recebimento; Dê ampla divulgação da Resolução, em sites oficiais, redes sociais, etc. DETERMINA, ainda:

A remessa da presente Recomendação à Comissão Especial Eleitoral e ao COMDACO - Conselho de Direito da Criança e do Adolescente de Olinda, solicitando informar, no prazo de até 10 dias, sobre seu acatamento e as medidas adotadas para sua observância. A remessa de cópias desta Recomendação às



coordenações dos Conselhos Tutelares de Olinda, para conhecimento; A remessa de cópias desta Recomendação à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município e à Procuradoria do Município, para conhecimento; a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, bem como ao CAOPIJ, para conhecimento; a remessa de cópia da presente Recomendação ao órgão responsável pela publicação no Diário Oficial do MPPE.

Olinda, 1º de Agosto de 2023.

Wesley Odeon Teles dos Santos Promotor de Justiça (exercício simultâneo)

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02070.000.051/2022 Recife, 3 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02070.000.051/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2023

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei no. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 50, § único, inciso IV, da Lei Complementar no. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução no 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o art. 37, XXI da Constituição da República prevê que, "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade

de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações";

CONSIDERANDO que embora não exista previsão específica na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e na Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) acerca da possibilidade de exigência aos licitantes, pela administração, de amostras do produto/serviço objeto do procedimento licitatório, a praxis firmou-se nesse sentido, embasando-se essencialmente na combinação do inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/93 (a licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços concorrentes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda

com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis) com seu parágrafo 3º (é facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta);

CONSIDERANDO que a jurisprudência dos Tribunais de Contas nacionais firmou se no sentido de reconhecer a possibilidade de exigência de amostras dos licitantes, demandando, contudo, que seja oportunizado a todos os concorrentes. Como exemplo: "em licitações que requeiram prova de conceito ou apresentação de amostras, deve ser viabilizado o acompanhamento dessas etapas a todos licitantes interessados, em consonância com o princípio da publicidade (acórdão 1823/2017 — Plenário/Relator: Walton Alencar Rodriges, Tribunal de Contas da União);

CONSIDERANDO que a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) prevê expressamente a possibilidade de solicitação de amostras pela administração, nos termos do art. 17, § 3º, nos seguintes termos: "desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo (de julgamento), o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico";

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 revoga todas as disposições da Lei nº 8.666/93 após decorridos 2 (dois) anos da sua publicação (1º de abril de 2021), ou seja, a partir do dia 01º de abril de 2023:

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 1.167/2023 prorrogou a validade da Lei nº 8.666/93 até o dia 30 de dezembro de 2023, colocando a Lei nº 14.133/2021 como o paradigma para licitações e contratos públicos a partir do dia 01º de janeiro de 2024;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito do Município de Goiana/PE, que na medida de suas atribuições, adote providências necessárias e efetivas no sentido de:

I – Seguir devidamente a legislação no caso de solicitação de amostra dos produtos/serviços ofertados pelos licitantes, de modo que, a partir do dia 01 de janeiro de 2024, ocasião em que entrará em vigor a Lei nº 14.133/2021, sejam solicitados apenas dos licitantes provisoriamente vencedores do procedimento, e durante a fase de julgamento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUS
SSUNTOS INSTITUCIÓN A CONTRA DE CONTRA DECENTRA DE CONTRA DE CONT

ASSUNTOS ADMINISTATATIVOS. Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonca Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
Losé Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Roberto Ly Roa Imper CEP 50.010 E-mail: asc



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ope: 81 3182-7000 II – Enquanto não vigente a Lei nº 14.133/2021, caso sejam solicitadas amostras dos produtos/serviços ofertados pelos licitantes, que seja adotada a praxis reconhecida pela jurisprudência nacional, sendo oportunizado a todos os concorrentes a oferta das amostras, com o acompanhamento dessas etapas a todos os licitantes interessados, em consonância com o princípio da publicidade;

III – INSTRUA todos(as) Secretários(as) Municipais da Prefeitura a adotar as mesmas diligências no que se refere aos procedimentos licitatórios deflagrados em suas respectivas pastas, para que observem estritamente o procedimento legal e as orientações da Corte de Contas;

REQUISITAR, nos termos do art. 26, da Lei Federal n. 8.625/93:

 I – resposta, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o acatamento da presente recomendação;

Oficie-se o Prefeito do Município, remetendo cópia da presente, que dá ciência e constitui em mora o destinatário e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei de Improbidade Administrativa.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Goiana, 03 de agosto de 2023.

Patricia Ramalho de Vasconcelos, 1º Promotor de Justiça Cível de Goiana

PORTARIA Nº 01877.000.507/2023 Recife, 4 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.507/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01877.000.507/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, de acordo com recente matéria publicada na versão eletrônica no Jornal do Commercio em 31/05/2023: "se não fossem os atrasos ou desistências de obras, Pernambuco já poderia contar com mais 55 unidades de educação infantil (creches e préescolas), 32 escolas de ensino fundamental ou até mesmo 54 novas quadras esportivas ou coberturas de quadras. Os problemas estruturais para garantia de educação de qualidade colocam o Estado como um dos 10 piores do País quando o assunto é o número de obras que ficaram pelo caminho, totalizando 159 inconclusões ou paralisações em diversos municípios" (Disponível em: https://jc.ne10.uol.com.br/colunas /enem-e-educacao/2023/05/15476778-obras-em-escolas-pernambuco-e-um-dos-10-

piores-do-pais-com-mais-de-150-obras-inacabadas-ou-paralisadas-na-educacao.html. Acesso em 21 de jun. 2023);

CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.174/2023, o qual contempla obras e serviços de

infraestrutura em Pernambuco cujos valores tenham sido repassados pelo FNDE, na esfera do Plano de Ações Articuladas (PAR), que estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor da MP (Disponível: https://www.gov.br/fnde /pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/par/pacto-nacional-pela retomada-de-obras-da-educacao-basica/media-1/nordeste/fnde_dados-detalhados das-obras_pe.pdf), com investimento previsto de quase R\$ 4 bilhões até 2026 para todo o país;

CONSIDERANDO que a MP nº 1.174/2023 foi regulamentada pela Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023 (Disponível em: https://www.in. gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-mec/mgi/cgu-n-82-de-10-de-julho-de-2023- 495842030. Acesso em 13 de jul. 2023), que dispôs sobre as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e os entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica; CONSIDERANDO a regra contida no art. 3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82/2023: "A repactuação de obras e de serviços de engenharia destinados à Educação Básica pelos entes federativos, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, se iniciará por meio de manifestação de interesse do ente federativo junto ao FNDE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência desta Portaria";

CONSIDERANDO que, conforme delimitação das obras que podem ser beneficiadas com repasses financeiros decorrentes do citado Pacto, o Governo Federal contemplou diversas unidades da educação básica situadas em Pernambuco, muitas delas de educação infantil;

CONSIDERANDO que a educação infantil é um direito social garantido aos responsáveis legais (art. 7°, XXV, da CF/88), e um direito individual indisponível da criança (art. 208, IV da CF/88);

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, LDB, estabelece, em seu 6º, ser dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou dentre as premissas da tese assentada no julgamento do Tema 548 da Repercussão Geral, com efeito vinculante, que, embora não haja a obrigatoriedade de os pais matricularem seus filhos de zero a três anos, é dever do Poder Público disponibilizar vagas às crianças nessa faixa etária sempre que acionado pelos responsáveis legais: "1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica" (RE Nº 1008166. processo eletrônico público rep. geral tema 548. NÚMERO: 0012949-75.2008.8.24.0020. Data do julgamento Plenário: 22.9.2022);

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 8º, 9º, 10 e 11, da Lei n.º 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional —, notadamente a previsão de que os

Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela CF à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

CONSIDERANDO que, na esteira das determinações contidas no art. 214 da CF, foi promulgada a Lei n.º 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), vigente entre os anos de 2014-2024, cuja Meta 1 estabeleceu as diretrizes políticas para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendora Galvão de Carvalho Norma Mendora Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Gantio Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 atendimento em universalização, em educação infantil;

CONSIDERANDO que, em relação ao atendimento da demanda de vagas em creches, Pernambuco apresenta o índice de 33,5%, abaixo na média nacional de 37,8%, de acordo com o levantamento da Plataforma O b s e r v a t ó r i o do P N E, a t u a l i z a do a t é 2 0 1 9 (https://www.observatoriodopne.org.br/meta/educacao-infantil? tab=indicators&accordion=%5B%7B%22idx%22%3A0%2C%22toggledLi st%22%3A%

5B1%5D%2C%22id%22%3A%22accordion-0-1%22%7D%5D);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º Recomendação nº 30, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na data de 22 de setembro de 2015, que "Dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil", em relação ao atendimento da demanda manifesta em creches e da universalização de vagas em préescola:

CONSIDERANDO o precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Civil Originária nº 1.827/MT, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal para apuração das irregularidades na aplicação de recursos públicos federais e na execução de programas educacionais financiados com verbas oriundas do FNDE, sem excluir, contudo, a atribuição dos Ministérios Públicos Estaduais para apurar deficiências na prestação dos serviços públicos municipais e no atendimento das demandas locais na área da educação (STF - ACO: 1827 MT, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 01/02/2013, Data de Publicação: DJe-027 DIVULG 07/02/2013. PUBLIC 08/02/2013);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar; CONSIDERANDO, ainda, as disposições constitucionais insertas no parágrafo segundo do Art. 208: "§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;"

CONSIDERANDO que é obrigação indefectível dos Municípios a garantia da segurança dos imóveis que sediam as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino, conforme já pacificado na jurisprudência pátria (AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO EM 25.09.2017. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ESTRUTURAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS. EDUCAÇÃO INFANTIL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. LIMITES DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. RECURSO NEGADO. 1. A decisão recorrida está de acordo com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal que consolidouse no sentido de que, nos casos de omissão da administração pública, é legítimo ao Poder Judiciário impor-lhe obrigação de fazer com a finalidade de assegurar direitos fundamentais dos cidadãos, como é o caso dos autos, que trata da obrigação de promover obras e adquirir materiais necessários ao bom funcionamento de escolas públicas com a finalidade de garantir o acesso à educação infantil. 2. Agravo Regimental a que se nega provimento - STF - AgR ARE: 679066 PE -PERNAMBUCO, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 08/06/2018, Segunda Turma);

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional; CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzaglini Filho(in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição); CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma

mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa;

CONSIDERANDO, por fim, ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO a promoção e defesa do direito humano à educação e do patrimônio público, cabendo lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento da execução de obras paralisadas e inacabadas em unidades de educação básica situadas no Município de Petrolina/PE, conforme objeto do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica – MP nº 1.174/2023, devendo a secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM;
- 2) Oficie-se à/ao Secretária(o) Municipal de Educação/Gestor(a) Municipal, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da relação de obras em anexo, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:
- a) apresente informações sobre a intenção ou o efetivo protocolo de pedido de repactuação perante o FNDE em relação às obras paralisadas ou inacabadas referentes às unidades de educação básica indicadas no "Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica" (MP nº 1.174/2023), localizadas neste município: (especificar as obras da localidades citadas na relação em anexo), nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023, frisando-se que o prazo de manifestação determinado pelo Governo Federal é de 60 (sessenta) dias, contados do dia 10/07/2023:
- b) esclareça se existem outras obras da educação básica inacabadas ou paralisadas no município, bem como obras já concluídas, mas ainda sem efetivo funcionamento, indicando o nome da unidade e a exata localização, conforme o caso;

3) Após o decurso do prazo supra, à conclusão.

Petrolina, 04 de agosto de 2023.

Rosane Moreira Cavalcanti,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01877.000.500/2023

Recife, 4 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.500/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01877.000.500/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que: "1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bemestar, inclusive alimentação, vestuário,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonga Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

marcos antonio matos de Carvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle" (art. 25);

CONSIDERANDO que o Brasil é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Decreto nº 591, de 06 de julho de 1992) o qual, em seu art. 11, dispõe que os Estados signatários estão juridicamente obrigados ao reconhecimento do "direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida" e, igualmente, a "tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito", reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome;

CONSIDERANDO o teor da interpretação do conteúdo normativo do referido art. 11, contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU: "o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome";

CONSIDERANDO que a educação e a saúde são direitos fundamentais com interface com o direito humano à alimentação, todos inseridos no rol dos direitos sociais (art. 6º da Constituição Federal), figurando a educação e, particularmente, o ensino obrigatório e gratuito, como direito de todos (art. 205) e dever do Estado (art. 208, caput e parágrafo primeiro); e a saúde, como "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196);

CONSIDERANDO que nos moldes preconizados pelo art. 208, VII, da Constituição Federal e pelo art. 4º, VIII, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o dever do Estado com a educação será efetivado, entre outras frentes, "mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO que para fins de assegurar o direito humano à alimentação adequada, a Lei nº 11.346/06 criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), dispondo em seu art. 2º, caput, que "a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população", levando em conta "as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais" (art. 2º, §1º), com o objetivo de "respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade" (art. 2º, § 2º);

CONSIDERANDO que, nessa perspectiva, foi instituído pela Lei nº 11.947/09 o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), tendo por escopo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo:

CONSIDERANDO, ainda, que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o

art. 14, da Lei nº 11.947/2009 (art. 29, Resolução nº 06/2020-FNDE); CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.494 de 02/07/2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 40.009, de 11/11/2013, que institui a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PESANS;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, à luz do disposto no art. 8°, inciso II, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, "o procedimento administrativo (PA) é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições".

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, durante o biênio 2023/2024, a segurança da alimentação escolar oferecida aos estudantes da rede municipal de Petrolina/PE, bem com a observância do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

- 1. Registre-se e autue-se a presente portaria no Sistema SIM;
- 2. Oficie-se ao Gestor do Município de Petrolina e à Secretária Municipal de Educação, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:

2.1 informe se o Município possui nutricionista Responsável Técnico (RT) e Quadro Técnico (QT) de nutricionistas de apoio às diversas ações do Programa de Alimentação Escolar - PAE, devidamente vinculadas(os) à Secretaria Municipal de Educação e lotadas(os) no Setor de Alimentação Escolar, regularizadas(os) junto ao respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e cadastradas(os) nos sistemas do FNDE, conforme previsto na Resolução nº 06/2020, art. 15. Se sim, enviar quadro contendo nome completo, número do registro no Conselho e carga horária semanal de trabalho nessa atividade; 2.2 informe se os cardápios praticados no PAE cumprem às exigências apresentadas na Resolução nº 06/2020, arts.17, 18 e 19, seus respectivos parágrafos e modificações (Resolução CD/FNDE Nº20/2020), bem como apresentam adequação de qualidade de acordo com o Índice de Qualidade de Cardápios da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional/FNDE - IQ COSAN. Se sim, enviar os cardápios praticados no segundo semestre de 2022, com informações quantitativas de acordo com a Resolução nº 06/2020 e avaliação qualitativa utilizando-se da ferramenta IQ COSAN;

2.3 informe se as(os) nutricionistas fazem visitas técnicas às escolas/creches para a realização de atividades previstas no PAE (Resolução nº 06/2020): Educação Nutricional (arts 7º e 14), Avaliação do Estado Nutricional dos alunos (art. 17), Pesquisa de Aceitação de Cardápios (art. 20) e Capacitação de Merendeiras (art 42). Se sim, com que frequência cada atividade foi realizada no segundo semestre de 2022 e anexar registros de comprovação;

2.4 apresente a documentação comprobatória da utilização, no mínimo 30% (trinta por cento), do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, nos termos do art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e art. 29, Resolução nº 06/2020-FNDE;

- 3. Com a resposta, encaminhem-se os autos eletrônicos à nutricionista ministerial, para análise da documentação apresentada e, se for o caso, para realização de inspeções por amostragem em unidades de ensino municipais:
- Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional à de Defesa da Educação (CAO Educação) e ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonga Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Erdson, losé Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Núcleo Dhana Josué de Castro.

5. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Petrolina, 04 de agosto de 2023. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.001.160/2023 Recife, 4 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.160/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.160/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa, riscos à saúde do consumidor e ausências das devidas permissões legais.

INVESTIGADO: Restaurante Alô Sushi (Benedito Roberto da Silva) REPRESENTANTE:19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito Civil instaurado por provocação da 19ªPromotoria de Justiça de Cidadania da Capital, a qual encaminhou peças de antigo inquérito civil que noticia possíveis práticas irregulares atribuída à empresa investigada e que no exercício de sua atividade comercial não adotou as medidas necessárias para satisfazer a segurança alimentar dos produtos comercializados aos seus clientes, sendo por isso autuada pela VISA-Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife, solicitando a Vigilância o histórico de autuações lavradas contra empresa. Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2023. Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01884.000.401/2023 Recife, 24 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.401/2023 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01884.000.401 /2023

OBJETO: Controle Externo da Atividade Policial - Relatório IML 01884.000.401 /2023 4PJDC Saúde - Condições Higiênico Sanitárias - Estrutura física

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante artigo 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar, consoante artigo 129, VII, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o teor da RES CJP 009/2014, que instituiu as atribuições da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, incumbindo-lhe também o controle externo da atividade policial, em especial a fiscalização do Instituto de Medicina Legal, Instituto de Criminalística e a 90 ª Delegacia de Polícia, em Caruaru;

CONSIDERANDO a visita técnica e inspeção no Instituto de Medicina Legal de Caruaru pela Gerência de Vigilância Sanitária, em ação conjunta com a Gerencia da IV Regional da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa), cujo Relatório de Inspeção Sanitária detectou a necessidade de reparos na estrutura física do prédio, conforme item 5 do relatório;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a referida instituição, promovendo desde já as seguintes diligências:

- 1. Requisite-se informações do diretor Instituto de Medicina Legal de Caruaru sobre o teor do relatório juntando a documentação que entender pertinente;
- 2. Estabeleça-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.
- 3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAO Cidadania, encaminhando cópia a SubProcuradoria em Assuntos Administrativos para publicação em DOE;
- 4. Cumpra-se.

Caruaru, 24 de julho de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01884.000.588/2023 Recife, 18 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.588/2023 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.588/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botolho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade:

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o Centro de Referência da Mulher Maria Bonita encaminhou relatório referente à pessoa idosa Maria José de Souza, de 72 anos de idade, residente em Caruaru, que se encontra em situação, em tese, risco pessoal e vulnerabilidade social decorrente de possível transtorno mental e abandono familiar, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se ao CAPS III, para a devida intervenção no caso com a avaliação da saúde mental da idosa;

- 2. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção a Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa idosa, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 20 (vinte) dias;
- 3. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelas pessoas idosas, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 20 (vinte) dias;
- 4. Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários; 5. Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência, social, saúde e outros que por ventura se
- fizeram necessários; 6. Solicite-se relatório da analista ministerial em psicologia;
- 7. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco(CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
- 8. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;
- 9. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES

CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 18 de julho de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01884.000.596/2023

Recife, 18 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.596/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.596/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e

seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o Centro de Referência da Mulher Maria Bonita encaminhou relatório referente à pessoa idosa Inácia Alves Bezerra, de 87 anos de idade, residente em Caruaru, que se encontra em situação, em tese, risco pessoal e vulnerabilidade social decorrente de agressão física por terceiros, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendora Galvão de Carvalho Norma Mendora Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

<mark>OUVIDOR</mark> Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos António Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Monte Santos erra Ion de Barros elho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: accom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção a Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa idosa, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento , em 20 (vinte) dias;

2

Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelas pessoas idosas, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 20 (vinte) dias;

Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários;

Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizeram necessários;

5.

Solicite-se relatório da analista ministerial em psicologia;

6.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco(CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

7.

Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;

8.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 18 de julho de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01884.000.659/2023 Recife, 31 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARLIARIJ

Procedimento nº 01884.000.659/2023 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.659/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as

pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e

seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade:

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Apoio e Fortalecimento em Direitos Humanos Luiz Gama encaminhou relatório referente à pessoa idosa conhecida apenas por Augusto, residente em Caruaru, que se encontra em situação, em tese, de risco pessoal e vulnerabilidade social decorrente de acúmulo de material em desuso, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção a Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa idosa, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 20 (vinte) dias;
- 2. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelas pessoas idosas, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 20 (vinte) dias;

Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários; 4. Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizeram necessários:

- 5. Solicite-se relatório da analista ministerial em psicologia;
- 6. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco(CAOP Cidadania) e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
- 7. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento:
- 8. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Norma Mendena Galvão de Carvalho
Norma Mendena Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filhe
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

marcos antonio matos de Carvalno (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botolho Vigira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-moil: asco.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 encaminhando cópia desta portaria. Cumpra-se. Caruaru, 31 de julho de 2023. Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01884.000.219/2023 Recife, 28 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.219/2023 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.219/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e

seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Município encaminhou relatório referente à pessoa idosa José Correia de Lima, residente em Caruaru, que se encontra em situação, em tese, vulnerabilidade social decorrente de possível abandono afetivo, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

 SOLICITE-SE estudo de caso a analista ministerial, área psicologia, com a oitiva do idoso JOSÉ CORREIA DE LIMA acerca de possível vulnerabilidade e exploração financeira, no prazo de 15 (quinze) dias;
 OFICIE-SE o INSS para que informe acerca de eventual

benefício recebido pelo idoso, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, com fulcro no art. 74, V, da Lei no 10.741 /2003 (Estatuto do Idoso), no prazo de 15 (quinze) dias;

- 3. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco(CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
- 4. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;
- 5. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 28 de julho de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.000.971/2023 Recife, 28 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.971/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.971/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a criança E. F. M. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pelo Sr. ELIAS PESSOA MONTEIRO, em 27.03.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula da sua filha E. F. M., nascida em 09.09.2018, em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendong Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Erdon, losé Guerra

ria do Monte Santos osé Guerra Assis o Fenelon de Barros ona Botelho Vieira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Irmail: ascom@mppe.mp.br CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado

"acompanhar a disponibilização de vaga para a criança E. F. M. na rede municipal de ensino";

- 2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficiar à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir vaga para a criança E. F. M., nascida em 09.09.2018, em unidade próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis; 4 Cientificar o denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a
- 4 Cientificar o denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01972.000.142/2023 Recife, 11 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01972.000.142/2023 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 003/2023 Procedimento Administrativo nº 01972.000.142/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a Prestação de Contas apresentada pela UPA Paulista, CNPJ nº 09.039.744/0005-18, filial da Fundação Gestão Hospitalar Professor Martiniano Fernandes – FGH, em seus aspectos contábeis, formais e técnicos, referente ao exercício financeiro de 2022 (art. 8º, inciso IV, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019);

CONSÍDERANDO o teor do art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, qual seja: "Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou

procedimento preparatório. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.":

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019,

que dispõe: "Art. 9º. O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a Prestação de Contas apresentada pela UPA Paulista, filial da Fundação Gestão Hospitalar Professor Martiniano Fernandes – FGH, em seus aspectos contábeis, formais e técnicos, referente ao exercício financeiro de 2022, adotando-se as seguintes providências:

- 1. Remessa de cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para fins de conhecimento e registro;
- 3. Designo para secretariar os trabalhos o servidor José Rodrigues da Cruz Júnior, matrícula nº 189.316-5, sob compromisso:

Cumpra-se

Paulista-PE, 11 de julho de 2023.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº nº 02053.000.314/2023 Recife, 4 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.314/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.314/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia de que o Hospital Ilha do Leite (Rede Hapvida) não faz o isolamento correto dos pacientes infecto contagiosos em UTI;

CONSIDERANDO que o atendimento às Boas Práticas (BP), as condições higiênicas do ambiente são requisitos importantes para a segurança, evitando contaminação e doenças;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor: " a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivo;

RESOLVE instaurar o IC 02053.000.314/2023 em face da Hospital Ilha do Leite (Rede Hapvida) com a finalidade de investigar denúncia de que o Hospital Ilha do Leite (Rede Hapvida) não faz o isolamento correto dos pacientes infecto contagiosos em UTI.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiros

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

ntos ni Maria do Monte Santos son José Guerra ia de Assis iinaldo Fenelon de Barros ria Ivana Botelho Vieira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE Famil: ascom@mppe.mp.br

- 2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.
- 3 Designo audiência 06/09/2023, 10h. Comunique-se a investigada e a APEVISA.

Recife, 04 de agosto de 2023. Maviael de Souza Silva,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02053.000.370/2023 Recife, 4 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.370/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.370/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa, riscos à saúde do consumidor e ausências das devidas permissões legais.

INVESTIGADO: Restaurante Jyuu

REPRESENTANTE:19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito Civil instaurado por provocação da 19ªPromotoria de Justiça de Cidadania da Capital ,a qual encaminhou noticia de possíveis práticas irregulares atribuída à empresa investigada e que no exercício de sua atividade comercial não adotou as medidas necessárias para satisfazer a segurança alimentar dos produtos comercializados aos seus clientes, sendo por isso autuada pela VISA-Recífe.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife, solicitando a Vigilância o histórico de autuações lavradas contra empresa. Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2023. Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02053.000.400/2023 Recife, 4 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.400/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.400/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa, riscos à saúde do consumidor e ausências das devidas permissões legais.

INVESTIGADO: NIPPON RECIFE RESTAURANTE LTDA

REPRESENTANTE:19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito Civil instaurado por provocação da 19ªPromotoria de Justiça de Cidadania da Capital , a qual encaminhou noticia de possíveis práticas irregulares atribuída à empresa investigada e que no exercício de sua atividade comercial não adotou as medidas necessárias para satisfazer a segurança alimentar dos produtos comercializados aos seus clientes, sendo por isso autuada pela VISA-Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim determino: Agende-se audiência para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife , solicitando a Vigilância o histórico de autuações lavradas contra empresa.

Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2023. Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02053.001.170/2023 Recife, 4 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.170/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.170/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa, riscos à saúde do consumidor e ausências das devidas permissões legais.

INVESTIGADO: Zen Espinheiro (Investigado)

REPRESENTANTE:19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito Civil instaurado por provocação da 19ªPromotoria de Justiça de Cidadania da Capital , que não recebe noticias de fato ou representações e encaminhou peças de antigo inquérito civil que noticia possíveis práticas irregulares atribuída à empresa investigada e que no exercício de sua atividade comercial não adotou as medidas necessárias para satisfazer a segurança alimentar dos produtos comercializados aos seus clientes, sendo por isso autuada pela VISA-Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
NORMA MENDORA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
NORMA MENDONA GALVÃO de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvall

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Nona Batolho Visira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE Famil: ascom@mppe.mp.br Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife, solicitando a Vigilância o histórico de autuações lavradas contra empresa. Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2023. Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02053.001.166/2023 Recife, 4 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.166/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.166/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa, riscos à saúde do consumidor e ausências das devidas permissões legais.

INVESTIGADO: Restaurante Konimix Temakeria (KMT Alimentos Costa Ltda ME)

REPRESENTANTE:19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito Civil instaurado por provocação da 19ªPromotoria de Justiça de Cidadania da Capital , a qual encaminhou peças de antigo inquérito civil que noticia possíveis práticas irregulares atribuída à empresa investigada e que no exercício de sua atividade comercial não adotou as medidas necessárias para satisfazer a segurança alimentar dos produtos comercializados aos seus clientes, sendo por isso autuada pela VISA-Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife, solicitando a Vigilância o histórico de autuações lavradas contra empresa.

Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2023. Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02053.001.169/2023 Recife, 4 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.169/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.169/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa, riscos à saúde do consumidor e ausências das devidas permissões legais.

INVESTIGADO: Restaurante Sabor Chinês (Ki Chinês Restaurante e Pizzaria Ltda ME)

REPRESENTANTE:19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito Civil instaurado por provocação da 19ªPromotoria de Justiça de Cidadania da Capital , que não recebe noticias de fato ou representações e encaminhou peças de antigo inquérito civil que noticia possíveis práticas irregulares atribuída à empresa investigada e que no exercício de sua atividade comercial não adotou as medidas necessárias para satisfazer a segurança alimentar dos produtos comercializados aos seus clientes, sendo por isso autuada pela VISA-Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife, solicitando a Vigilância o histórico de autuações lavradas contra empresa.

Cumpra-se. Recife, 04 de agosto de 2023. Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02053.001.167/2023 Recife, 4 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.167/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.167/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa, riscos à saúde do consumidor e ausências das devidas permissões legais.

INVESTIGADO: Restaurante Sumô Ltda

REPRESENTANTE:19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito Civil, instaurado por provocação da 19ªPromotoria de Justiça de Cidadania da Capital, que não recebe noticias de fato ou representações e encaminhou peças

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

DUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carva

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Mario Ivago Batella Vigina do Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 de antigo inquérito civil que noticia possíveis práticas irregulares atribuída à empresa investigada e que no exercício de sua atividade comercial não adotou as medidas necessárias para satisfazer a segurança alimentar dos produtos comercializados aos seus clientes, sendo, por isso, autuada pela VISA-Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife, solicitando a Vigilância o histórico de autuações lavradas contra empresa. Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2023. Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02053.001.231/2023

Recife, 4 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.231/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.231/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa, riscos à saúde do consumidor e ausências das devidas permissões legais.

INVESTIGADO: Va Long Culinária Oriental

REPRESENTANTE:19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito Civil instaurado por provocação da 19ªPromotoria de Justiça de Cidadania da Capital, a qual encaminhou peças de antigo inquérito civil que noticia possíveis práticas irregulares atribuída à empresa investigada e que no exercício

de sua atividade comercial não adotou as medidas necessárias para satisfazer a segurança alimentar dos produtos comercializados aos seus clientes, sendo por isso autuada pela VISA-Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife, solicitando a Vigilância o histórico de autuações lavradas contra empresa.

Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2023.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.398/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.398/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa, riscos à saúde do consumidor e ausências das devidas permissões legais.

INVESTIGADO: CONI MAIS LTDA

REPRESENTANTE:19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito Civil instaurado por provocação da 19ªPromotoria de Justiça de Cidadania da Capital, a qual encaminhou noticia possíveis práticas irregulares atribuída à empresa investigada e que no exercício de sua atividade comercial não adotou as medidas necessárias para satisfazer a segurança alimentar dos produtos comercializados aos seus clientes, sendo por isso autuada pela VISA-Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife, solicitando a Vigilância o histórico de autuações lavradas contra empresa.

Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2023.

Maviael de Souza Silva,

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.377/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.377/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa, riscos à saúde do consumidor e ausências das devidas permissões legais.

INVESTIGADO: Restaurante Sushimi Shopping Recife

REPRESENTANTE:19ª Promotoria de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Consumidor da Capital.

Trata-se de inquérito Civil instaurado por provocação da 19ªPromotoria de Justiça de Cidadania da Capital, a qual encaminhou noticia de possíveis práticas irregulares atribuída à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Mario Ivana Botolho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 empresa investigada e que no exercício de sua atividade comercial não adotou as medidas necessárias para satisfazer a segurança alimentar dos produtos comercializados aos seus clientes, sendo por isso autuada pela VISA-Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional CAO Consumidor, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Assim determino: a notificação da empresa investigada para que apresente esclarecimentos no prazo de 10 (dias), agende audiência para ouvida da empresa e Vigilância Sanitária do Recife, solicitando a Vigilância o histórico de autuações lavradas contra empresa. Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2023. Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02053.003.326/2022 Recife, 4 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.003.326/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.003.326/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato encaminhada pela Associação Brasileira de Empresas do Agronegócios Caprino e Ovino - ABRAECO ao CAO Consumidor, informando sobre possível abate clandestino de animais da cadeia da caprinovinocultura e seu consumo em estabelecimentos no Recife e região metropolitana, estando entre esses estabelecimentos o Restaurante Bode do Nô.

CONSIDERANDO que o atendimento às Boas Práticas (BP), as condições higiênicas do ambiente em que se comercializam alimentos, são requisitos importantes para a segurança, qualidade dos alimentos evitando contaminação e doenças;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor: " a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivo;

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC o qual estabelece a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garanta da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;

RESOLVE instaurar o IC 02053.003.326/2022 em face do Restaurante Bode do Nô com a finalidade de investigar indícios de compra de carne de bode proveniente de abate clandestino

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências: 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do

Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 - Agende-se audiência com a Visa Recife e a investigada.

Recife, 04 de agosto de 2023.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02059.000.071/2023 Recife, 22 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.071/2023 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 038/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social:

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMIP submeteu à análise deste Ministério Público a Ata da Reunião do Conselho Curador e Diretor realizada em 10 de março de 2023, versando sobre a análise das atividades desempenhadas em 2022 e a sobre a Prestação de Contas do exercício findo.

RESOLVE

INSTAURAR, por migração para o sistema SIM, na forma do art. 3.º, da RES-PGJ nº. 01/2020, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares: a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para que seja publicada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003/2019, do CSMP.

e) JUNTE-SE ao presente procedimento o Estatuto da Fundação e, na hipótese de não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a fundação para que o apresente no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CUMPRA-SE.

Recife, 22 de julho de 2023

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça em exercício simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAI

Procedimento nº 02059.000.062/2023 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO n.º 035/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2022, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2022 foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, por migração para o sistema SIM, na forma do art. 3.º, da RES-PGJ nº. 01/2020, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares: a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º,

da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003 /2019, do CSMP;

e) ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise e emissão de relatório e parecer técnico acerca da Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2022.

CUMPRA-SE.

Recife, 22 de julho de 2023

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº nº 02059.000.066/2023

Recife, 2 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.066/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 034 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social:

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7º da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que o Conselho Curador da Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES reuniu-se em 05 de junho de 2023 para eleger os novos membros da Diretoria Executiva;

CONSIDERANDO que o ato está previsto e em conformidade com o art. 18, XIV e art. 23 do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável.

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7º da RES. PGJ nº. 008/2010, a Ata de Reunião do Conselho Curador realizada em 05 de junho de 2023, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º da RES-CSMP n.º 003/2019;

- B) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 9ª PJDCC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;
- C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 15 (quinze) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor:
- D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da Fundação, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonga Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

<mark>OUVIDOR</mark> Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 02 de agosto de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº nº 02090.000.517/2022 Recife, 3 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE **GARANHUNS**

Procedimento nº 02090.000.517/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02090.000.517/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar notícia de suposto acúmulo ilegal de cargos pelo servidor público Raul César de Melo Tavares

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inc. III da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público -, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal [Art. 37. §4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 8.112/90 - Estatuto dos Servidores Públicos Federais - aqui invocada supletivamente, em seu artigo 133, o qual permite que "detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 143 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata";

CONSIDERANDO que o parágrafo 5º do artigo acima citado prevê que a opção pelo servidor até o último dia de prazo para

defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo; CONSIDERANDO o recebimento de denúncia noticiando supostas irregularidades em suposto acúmulo ilegal de cargos por servidor público que ocupa cargos de farmacêutico no governo estadual, prefeitura e entidade privada;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1. Cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAO Patrimônio Público e Social, bem como à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;

2. Considerando as respostas apresentadas pelo município de Saloá, UPAE Garanhuns e V Geres, notifique-se o investigado para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre os fatos noticiados, bem como comprove a opção dos cargos, nos termos do artigo 37, XVI, da CF/88 e da lei 8.112/90.

Anexe à missiva cópia desta portaria inaugural;

Cumpra-se.

Garanhuns, 03 de agosto de 2023.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02137.000.211/2022 Recife, 18 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02137.000.211/2022 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02137.000.211/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente com o fim de investigar o presente: Inquérito Civil

OBJETO: Vinculação do FUNDEB, verba destinada a educação, para o pagamento de honorários advocatícios.

INVESTIGADO: Procuradoria-Geral do Município do Jaboatão dos Guararapes /PE.

REPRESENTANTE: Procurador-Geral do Município do Jaboatão dos Guararapes /PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que

determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, . 18 de julho de 2023

Zélia Diná Neves de Sá, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02207.000.113/2023 Recife, 4 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.113/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02207.000.113/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTA



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de supostas irregularidades na gestão do patrimônio público municipal no âmbito da Biblioteca Pública municipal de Carpina

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: irregularidades na gestão do patrimônio público municipal no âmbito da Biblioteca Pública municipal de Carpina;

adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autuação e Registro no sistema SIM da documentação em anexo como Inquérito civil público;
- 2) Oficie-se à Direção da Biblioteca Pública de Carpina, para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias cópias, digitalizadas em arquivo PDF, o inventário e relação anual de livros e bens constantes naquela unidade pública, referentes aos últimos 05 (cinco) anos, bem como cópias de livro de tombamento e registro de acervo referentes à Biblioteca Pública de Carpina;
- Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Sub Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;
- 5) Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto de Farias para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;
- 6) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

Carpina, 04 de agosto de 2023. Guilherme Graciliano Araujo Lima, Promotor de Justica.

PORTARIA Nº no 02289.000.234/2023 Recife, 4 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02289.000.234/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02289.000.234/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, de acordo com matéria publicada na

versão eletrônica no Jornal do Commercio em 31/05/2023: "se não fossem os atrasos ou desistências de obras, Pernambuco já poderia contar com mais 55 unidades de educação infantil (creches e préescolas), 32 escolas de ensino fundamental ou até mesmo 54 novas quadras esportivas ou coberturas de quadras. Os problemas estruturais para garantia de educação de qualidade colocam o Estado como um dos 10 piores do País quando o assunto é o número de obras que ficaram pelo caminho, totalizando 159 inconclusões ou paralisações em diversos municípios.";

CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.174/2023, o qual contempla obras e serviços de infraestrutura em Pernambuco cujos valores tenham sido repassados pelo

FNDE, na esfera do Plano de Ações Articuladas (PAR), que estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor da MP, com investimento previsto de quase R\$ 4 bilhões até 2026 para todo o país; CONSIDERANDO que a MP nº 1.174/2023 foi regulamentada pela Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023, que dispôs sobre as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e os entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82/2023: "A repactuação de obras e de serviços de engenharia destinados à Educação Básica pelos entes federativos, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, se iniciará por meio de manifestação de interesse do ente federativo junto ao FNDE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência desta Portaria".

CONSIDERANDO que, conforme delimitação das obras que podem ser beneficiadas com repasses financeiros decorrentes do citado Pacto, o Governo Federal contemplou diversas unidades da educação básica situadas em Pernambuco, muitas delas de educação infantil;

CONSIDERANDO que a educação infantil é um direito social garantido aos responsáveis legais (art. 7º, XXV, da CF/88), e um direito individual indisponível da criança (art. 208, IV da CF/88);

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/88); CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, LDB, estabelece, em seu 6º, ser dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou dentre as premissas da tese assentada no julgamento do Tema 548 da Repercussão Geral, com efeito vinculante, que, embora não haja a obrigatoriedade de os pais matricularem seus filhos de zero a três anos, é dever do Poder Público disponibilizar vagas às crianças nessa faixa etária sempre que acionado pelos responsáveis legais: "1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.":

CONSÍDERANDO as disposições dos arts. 8º, 9º, 10 e 11, da Lei n.º 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional —, notadamente a previsão de que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela CF à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INISTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

saritos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EF 50.010-240 - Recife / PE i-mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 CONSIDERANDO que, na esteira das determinações contidas no art. 214 da CF, foi promulgada a Lei n.º 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), vigente entre os anos de 2014-2024, cuja estabeleceu as diretrizes políticas para atendimento em universalização, em educação infantil;

CONSIDERANDO que, em relação ao atendimento da demanda de vagas em creches, Pernambuco apresenta o índice de 33,5%, abaixo na média nacional de 37,8%, de acordo com o levantamento da Plataforma Observatório do PNE, atualizado até 2019;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º Recomendação nº 30, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na data de 22 de setembro de 2015, que "Dispõe" sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil", em relação ao atendimento da demanda manifesta em creches e da universalização de vagas em préescola:

CONSIDERANDO o precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Civil Originária nº 1.827/MT, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal para apuração das irregularidades na aplicação de recursos públicos federais e na execução de programas educacionais financiados com verbas oriundas do FNDE, sem excluir, contudo, a atribuição dos Ministérios Públicos Estaduais para apurar deficiências na prestação dos serviços públicos municipais e no atendimento das demandas locais na área da educação; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar; CONSIDERANDO, ainda, as disposições constitucionais insertas no parágrafo segundo do Art. 208: "§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;"

CONSIDERANDO que é obrigação dos Municípios a garantia da segurança dos imóveis que sediam as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino, conforme já pacificado na jurisprudência pátria;

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional; CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzaglini Filho (in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa; CONSIDERANDO, por fim, ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO a promoção e defesa do direito humano à educação e do

patrimônio público, cabendo lhe adotar todas as medidas legais cabíveis

para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto o acompanhamento da

execução de obras paralisadas e inacabadas em unidades de educação básica situadas no Município de Arcoverde/PE, conforme objeto do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica — MP nº 1.174/2023, devendo a secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM;
- 2) Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da relação de obras em anexo, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos:
- a) apresente informações sobre a intenção ou o efetivo protocolo de pedido de repactuação perante o FNDE em relação à obra inacabada referente à unidade de educação básica indicada no "Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica" (MP nº 1.174/2023), localizada neste município: CARAÍBAS Arcoverde/PE (endereço da obra: Povoado Caraíbas, zona rural de Arcoverde/PE), nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023, frisando-se que o prazo de manifestação determinado pelo Governo Federal é de 60 (sessenta) dias, contados do dia 10/07/2023;
- b) esclareça se existem outras obras da educação básica inacabadas ou paralisadas no município, bem como obras já concluídas, mas ainda sem efetivo funcionamento, indicando o nome da unidade e a exata localização, conforme o caso.

3) Após o decurso do prazo supra, à conclusão.

Cumpra-se.

Arcoverde, 04 de agosto de 2023. Michel de Almeida Campêlo, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02326.001.415/2022 Recife, 4 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO

CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.415/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02326.001.415/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades no Posto de Medicamentos NSC.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que

determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se despacho anterior.

Cabo de Santo Agostinho, 04 de agosto de 2023.

Alice de Oliveira Morais,

Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN ISSUNTOS INSTITUCIONAIS: Iorma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

télio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS JURÍDICOS: Vorma Mendonça Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvall

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Mario Ivano Batolho Vigina do Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE Franil: ascom@mppe.mp.br

PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.098/2023 Recife, 12 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 10º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAI

Procedimento nº 02058.000.098/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69,do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a Fundação Fé e Alegria submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício do ano de 2019, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2022 foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- e) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019 do CSMP.

Cumprida as diligências acima determinadas, voltem os autos conclusos para deliberação.

Recife, 12 de julho de 2023.

Regina Coeli Lucena Herbaud, Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.109/2023 Recife, 2 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.109/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 053/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias:

CONSIDERANDO que a FMSA - Hospital Maria Lucinda - Fundação Manoel da Silva Almeida encaminhou a esta Promotoria de Justiça ofício nº. 113/2022 requerendo autorização para averbação da ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 27 de dezembro de 2023, versando sobre a proposta orçamentária para o ano de 2023 e sobre outros assuntos correlatos de interesse da fundação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Norma Mendonga Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalhe

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Erdson, losé Guerra

os os da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

- d) ENCAMINHE-SE à Secretaria Geral do Ministério Público (SGMP), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019 do CSMP.
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 02 de agosto de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.110/2023 Recife, 2 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.110/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 052/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2022 para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2022 foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o requerimento formulado pela FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, para análise de suas contas anuais, atende aos requisitos do art. 38, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação da presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003/2019, do CSMP;
- e) ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico acerca da Prestação de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

CUMPRA-SE.

Recife, 02 de agosto de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº nº 02053.001.102/2022 Recife, 4 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.102/2022 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 02053.001.102/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório (PP) instaurado com o objetivo de apurar os fatos narrados pelo Sr. Mário José de Albuquerque Mendonça, sobre negativa de medicamento pelo SASSEPE.

CONSIDERANDO que, no curso do procedimento, notificou-se o investigado para que se manifestasse sobre a denúncia, tendo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonga Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Faria: Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Jugos Botolho Vigira da Silva



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ope: 81 3182-7000 informado que o paciente não cumpria os requisitos para a realização do tratamento Lucentis.

CONSIDERANDO que há a existência da Ação Civil Pública nº 00050165- 49.2013.8.17.0001 movida pela 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania e que transitou em julgado e que obriga o SASSEPE a fornecer o medicamento necessário para o tratamento prescrito pelo médico assistente.

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação; RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, devendo o Cartório da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Recife adotar as seguintes providências iniciais:

- 1 c o m u n i q u e s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre 2 encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
- 3 proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;
- 4- Designo audiência para o dia 24/08/23, às 11h. Comunique-se ao Sassepe. Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2023 Maviael de Souza Silva Promotor de Justiça (Em ex. simultâneo)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

EXTRATOS Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 031/2023

Recife, 4 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Procuradoria Geral de Justiça COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000039. PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0058.2023.CPL.PE.0037.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000092.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

REGISTRO DE PREÇOS, com período de validade de 12 (doze) meses, visando o fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL – EPIS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 4 de agosto de 2023.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: EDUARDO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA, Matrícula n.º 188.792-0, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (DIMMS), (81) 99240-3182/99230-6473 ou pelo e-mail dimms@mppe.mp.br, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Vorma Mendonça Galvão de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 46IIo José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Batelho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.256/2023

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 99240-1075

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05/08/2023	Sábado	09 às 13h	Recife	Diliani Mendes Ramos	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 99240-1075

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05/08/2023	Sábado	09 às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.257/2023

ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM Jaboatão dos Guararapes

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.08.2023	Quinta- feira	13h às 17h	São Lourenço da Mata	Isabelle Barreto de Almeida

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.258 /2023

ONDE SE LÊ:

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

Endereço: Rua Rivadávia Bernardes de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
27.08.2023	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rafael Moreira Steinberger	Promotor de Justiça de João Alfredo

LEIA-SE:

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

Endereço: Rua Rivadávia Bernardes de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
27.08.2023	Domingo	13 às17h	Limoeiro	Andréia Aparecida Moura de Couto	Promotor de Justiça de Feira Nova

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
05.08.2023	sábado	09:00 às 13:00 h	Infância	Amanda Mayara Cristina Eliana Soares Araujo

Leia- se:

		09:00 às		Paula Roberta Correa dos Santos
05.08.2023	sábado	13:00 h	Infância	Eliana Soares Araujo

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 031/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000039.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0058.2023.CPL.PE.0037.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000092.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário

Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

- REGISTRO DE PREÇOS, com período de validade de 12 (doze) meses, visando o fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL EPIS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, de acordo com as especificações do Termo de Referência Anexo I do Edital.
- 2. Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	LRF DISTRIBUIDORA LTDA								
CNPJ:	49.464.926/0001-27	Inscrição Estadual:				1088863-28			
Endereço:	Rua André Vidal de Negreiros, 565, Lj 1, São José, Garanhuns/PE CEP 55295-200								
Telefone/FAX:	(87) 3762-0445 / 3025-0632 / 9 3257	(87) 3762-0445 / 3025-0632 / 98836- 3257			Irf_distribuidora@outlook.com Ir_distribuidora@hotmail.com				
Representante:			LET	icia Ra	ABÊLO FERREIR	4			
Identidade:	4007202-9	Órgão	Órgão Exp.: SDS/AL						
CPF:	136.619.234-63								

ITEM(NS): 1, 2 e 3;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
1	3046354	(3046354) - ÁLCOOL ETÍLICO - COM TEOR ALCOÓLICO 70% - HIDRATADO, EMBALADO EM TUBO COM 1000 ML, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA.	BELLOBELLA	L	400	R\$ 5,30	R\$ 2.120,00		
2	1067974	(1067974) - ÁLCOOL ETÍLICO A 70% - CONCENTRACAO / DOSAGEM 70%, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO DE 5 LITROS, FORMA FARMACEÚTICA SOLUÇÃO, INDICAÇÃO DE USO ANTISSÉPTICO, DESINFETANTE.	BELLOBELLA	BMB 5L	300	R\$ 24,90	R\$ 7.470,00		
3	1706276	(1706276) - ÁLCOOL ETÍLICO A 70% - CONCENTRACAO / DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 1000 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE.	BELLOBELLA	UND	400	R\$ 5,30	R\$ 2.120,00		
	VALOR TOTAL EMPRESA "A"								
	ONZE MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS								

B) Empresa:	FORTELIMP COMERCIO DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
D) LIIIDI Esa.	FOR I LLIIVIF COIVIERCIO DE MIGIENE E LIIVIFEZA ETDA

CNPJ:	11.028.513/0001-27	Inscrição Estadual:				0970488-44
Endereço:	Rua AMELIA XAVIER SAMPAIO, 12, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE CEP 51170-220					
Telefone/FAX:	(81) 99958.0901	E-mail: fortel			fortelim	pcomercio@hotmail.com
Representante:	MARCO Af	NTÔNIO E	E FREITA	AS ALH	EIROS FI	LHO
Identidade:	4.886.935	Órgão Exp.:		SDS/PE		
CPF:	026.237.674-16					

ITEM(NS): 4 e 5;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND	QTD	VAL UNIT <i>É</i>		VALOR TOTAL		
4	2241218	(2241218) - BORRIFADOR DE ÁGUA - EM PLÁSTICO, PARA CAPACIDADE PARA 500 ML, EM COM BICO EM PLASTICO.	GIFOR	UND	500	R\$ 5,00	R\$2.500,00			
5	5129141	(5129141) - DISPENSER PARA ÁLCOOL GEL - EM POLIPROPILENO, COM VALVULA BICO DE PATO, CAPACIDADE PARA 500 ML, MEDINDO APROXIMADAMENTE 8,50 X 8,50 X 20,00 CM (CXLXA).	GIJUTSU	UND	152	R\$ 23,00	R\$:	R\$ 3.496,00		
	VALOR TOTAL EMPRESA "B" R\$ 5.996,00									
	CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS									

C) Empresa:	INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA						
CNPJ:	09.607.807/0001-61	Inscrição Estadual:		al:	036659177		
Endereço:	Rua Emetério Maciel, 250, Váízea, Recife/PE CEP 50740-120						
Telefone/FAX:	(81) 3252.8000			licitad	ao1@injefarma.com.br		
Representante:	JOÃO CAVALCANTI ESTEVES DE MENEZES JÚNIOR						
Identidade:	3882145	Órgão Exp.: SSP/PE					
CPF:	653.600.874-04						

ITEM(NS): 6 e 7;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	2582040	(2582040) - LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO - LUVAS DE LÁTEX, LEVEMENTE LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATÔMICA E SEM FALHAS, NÃO ESTERELIZADA, CAIXA COM 100 UNIDADES, BOA ELASTICIDADE. RESISTENTE A TRAÇÃO, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, UNIFORME SEM FALHAS, TAMANHO GRANDE, COM PROCEDÊNCIA A CA № 9633, COM DATA DE FABRICAÇÃO, COM VALIDADE DO PRODUTO.	ABL	CX 100 UND	1000	14,8299	14.829,90
7	2582058	(2582058) - LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO - LUVAS DE LATEX, LEVEMENTE LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATÔMICA E SEM FALHAS, NAO ESTERELIZADA (CAIXA COM 100 UNIDADES), BOA ELASTICIDADE. RESISTENTE A TRAÇÃO, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, UNIFORME SEM FALHAS, TAMANHO PEQUENO, COM PROCEDÊNCIA A CA № 9633, COM DATA DE FABRICAÇÃO, COM VALIDADE DO PRODUTO.	ABL	CX 100 UND	1000	15,1800	15.180,00
VALOR TOTAL EMPRESA "C"							R\$ 30.009,90
	TRINTA MIL, NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS						

D) Empresa:	MEDIC MANUTENCAO E REPARACO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
D) Ellipiesa.	I IVIEDIC IVIANO I ENCAO E REPARACO DE EQUIPAIVIENTOS EIRELI

CNPJ:	31.131.938/0001-74	Inscrição Estadual:			16.346.280-1	
Endereço:	Rua Vinte e Quatro de Maio, 965 A, Tambor, C	bor, Campina Grande/PB CEP 58414520				
Telefone/FAX:	(83) 2153-0722	E-mail: medic			diclicitacoes@gmail.com	
Representante:	MATHEUS VITOR TAVARES RAMOS					
Identidade:	4363025	Órgão I	хр.:	.: SSDS/PB		
CPF:	075.337.024-76					

ITEM(NS): 8;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	2619008	(2619008) - MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL - NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, PREGAS HORIZONTAIS, COM TRIPLA CAMADA, COMPOSTA DE 2 CAMADAS EXTERNAS DE NO MINIMO TNT 20G/M2 E 1, HIPOALERGENICAS, HIDROREPELENTE, NÃO INFLAMÁVEL, CLIPE NASAL E DE FACIL AJUSTE, COM ELASTICO (PARA FIXACAO ATRAS DAS AURICULAS), CAMADA INTERNA DE FILTRO DE RETENÇÃO BACTERIANA MELTBLOWN EM ATÉ 20G/M2, EFICÁCIA DE RETENÇÃO BACTERIOLÓGICA (EFB) MÍNIMA DE 99,8%, EMBALAGEM PACOTE. ART.31 L8079/90 PORT. CONJ. N.1 DE 23/01/96- M. SAÚDE. ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77.	MEDIX	CX 50 UND	5000	R\$ 6,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL EMPRESA "D"						R\$ 30.000,00	
	TRINTA MIL REAIS						

E) Empresa:	JRV HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA						
CNPJ:	40.829.708/0001-74	Inscrição Estadual: 1018299-30					
Endereço:	Rua Dr. José Mariano, 65 Loja 17, Centro, Bezerros/PE CEP: 55.660-000						
Telefone/FAX:	(81) 2155-0951 / 9 9727- 3939	E-mail:	santos medica@santos medica.com licitacao@santos medica.com				
Representante:		JOÃO VITOR	RODRIGUES DOS SANTOS				
Identidade:	CNH 02677525405	Órgão Exp.:	DETRAN/PE				
CPF:	053.660.164-01						

ITEM(NS): 9;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	2858150	(2858150) - MÁSCARA DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL - PARTE EXTERNA COMPOSTA POR UM NÃO-TECIDO, CONCHA INTERNA DE NÃO-TECIDO MOLDADO, COM MEIO FILTRANTE COMPOSTO POR UMA CAMADA DE MICROFIBRAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE E, OUTRA CARREGADA COM UMA CAMADA DE CARVÃO ATIVADO DE ORIGEM VEGETAL TRATADO ELETROSTATICAMENTE, COM VÁLVULA INDICADO P/ PROTEÇÃO DE VIAS RESPIRAT. EM AMBIENTE HOSPITALAR CONTRA PRESENÇA DE AERODISPERSÓIDE E BACILO DA TUBERCULOSE, ADAPTADO COM DUAS BANDAS DE ELÁSTICO, UMA TIRA DE ESPUMA E UM GRAMPO DE AJUSTE NASAL, NECESSARIO PARA MANTER O RESPIRADO CONTRA POEIRA TÓXICA COMO FIBRA DE VIDRO, PÓ DE CARVÃO, CHUMBO, FERRO, SÍLICA, ALUMÍNIO E POEIRA TÓXICA: FIBRA TEXTIL, CIMENTO, MINÉRIO DE FERRO, MINÉRIO DE CARVÃO, TALCO, POEIRA DE GRÃO, POEIRA DE LIXAMENTO E ESMERILHAMENTO E OUTRAS POEIRAS ATE 10 VEZES O SEU LIMITE DE TOLERÂNCIA, DEVE SER UTILIZADO C/ APROVAÇÃO	LKV MEDICAL	UND	1500	R\$ 2,70	R\$ 4.050,00

QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS						
VALOR TOTAL EMPRESA "E"						
	79094/77 RÓTULO COM NR. DO LOTE E DATA DE VALIDADE.					
	APROPRIADA, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI					
	CONFORME DECRETO LEI 79094/77 EMBALAGEM					
	INDICADO P/ QUIMIOTERAPIA (N95 PFF2), APRESENTACAO					
	CCIH OU RESPONS. PELA EMPRESA, USO INDIVIDUAL					
	DA ÁREA DE SEGURANÇA, HIGIENE, MEDIC. DO TRABALHO,					

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR TOTAL LICITADO: R\$ 81.765,90
OITENTA E UM MIL, SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS

5.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 4 de agosto de 2023.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: EDUARDO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA, Matrícula n.º 188.792-0, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (DIMMS), (81) 99240-3182/99230-6473 ou pelo e-mail dimms@mppe.mp.br, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER